



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021.
DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, PARA OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo estava em fase denominada Emergencial, no intuito de conter a disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que na última atualização o Governo Estadual, considerando as ocupações de leitos de UTI, retornou os municípios a Fase Vermelha – ALERTA MÁXIMO do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a partir de 12 de abril de 2021, de acordo com a FASE 01 – VERMELHA, denominada no Plano São Paulo, para a qual o Município de Ribeirão dos Índios passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual n.º. 64.881, de 22 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 2º – Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 3º - Permanece proibida a realização de cultos e atividades religiosas.

Art. 4º. – Permanece proibida a realização de atividades esportivas de qualquer espécie.

Art. 5º - Continuarão suspensas a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede municipal e estadual de ensino do Município de Ribeirão dos Índios.

§ 1º - Ficam mantidas as aulas e demais atividades de forma remota.

§ 2º - Quando ocorrer a volta às aulas presenciais deverão ser respeitadas às regras previstas no Plano São Paulo e nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal n.º. 12/2021.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 6º - Continua em vigor no Município de Ribeirão dos Índios a restrição de circulação prevista no artigo 3º, do Decreto Estadual n.º. 65.545/21.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 8º - O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios, aos 12 de abril de 2021.

Este (a) Decreto n.º 027/2021 foi afixado (a)
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 12 de Abril de 2021
Ribeirão dos Índios, 12/04/21

Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746

Assessor de Gabinete

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 12 de abril de 2021.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE